

(ANEXO DA ATA DO DIA 08/05/2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MOÇÃO DE ESCLARECIMENTO À SOCIEDADE

Em resposta à matéria publicada no semanário Folha de Alagoas, na edição N° 11, Ano 01, de 5 a 12 de maio de 2017, intitulada "Disputa pela reitoria da UFAL é denunciada ao MPF", este Conselho Universitário (CONSUNI), vem a público esclarecer que o Ministério Público Federal (MPF) arquivou a Representação, por entender que não há fundamento jurídico ou fático que a justifique.

Diante da representação apresentada ao MPF e que gerou o Processo Preparatório 1.11.000.001512/2-16-20, temos a nos manifestar da seguinte forma:

1. Não houve qualquer equívoco ou indução a erro quanto à fundamentação do processo eleitoral, pois os dispositivos legais e os decretos consultados foram respeitados, em obediência ao princípio da legalidade, dentre eles os decretos federais n° 1.916/1996 e 6.264/2007, Lei 8.112/90 e a Resolução n° 07/2015 - Consuni-Ufal;
2. De acordo com a Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS, todos os candidatos submetidos ao crivo do Colégio Eleitoral (Conselho Universitário) no dia 12 de novembro de 2015 e inscritos segundo as normas supracitadas atenderam plenamente a todas as condições, preceitos legais e requisitos jurídicos que ensejaram na formação da lista triplíce apreciada, aprovada e homologada pela Presidência da República. Portanto, é forçoso e de má-fé o juízo do denunciante em afirmar a existência de manobras políticas;

3. O art. 1º do Decreto Federal nº 1.916/1996 expõe, com a máxima clareza, que o requisito do título de doutor é suficiente para que alguém conste em lista tríplice;
4. Com base na mesma legislação, a denúncia de que o professor José Vieira não poderia ser indicado para o cargo de vice-reitor por estar em estágio probatório é descabida. Além disso, o artigo 20, § 3.º da Lei Federal n.º 8.112/90 garante ao servidor em estágio probatório o direito líquido e certo para o exercício de quaisquer cargos ou funções de direção no órgão ou entidade de lotação;
5. A legislação que trata sobre a eleição de Reitores/as é pautada, principalmente, pela Constituição Federal, que em seu artigo 207 dispõe "sobre autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades federais". Desse modo, as deliberações feitas no âmbito da Universidade e de seu Conselho, órgão máximo de deliberação, devem ser respeitadas pelos órgãos executores dessa lei. Ao questionar a legitimidade das eleições, é a própria credibilidade do Conselho Universitário que está sendo posta em discussão.

A manifestação pormenorizada acerca do teor da representação foi enviada ao MPF pelo Gabinete da Reitoria, através do ofício nº 81/2017/GR-UFAL, de 06 de fevereiro de 2017, tendo por base manifestação da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores (SECS/CONSUNI). Pelos argumentos ali expostos, o Ministério Público reconheceu a inexistência de irregularidades, ensejando, em 28 de abril de 2017, a Promoção de Arquivamento nº 11/2017, de autoria da Procuradora da República Cíara Bueno Santos Prikladnitzky.

Nesse momento de recorrentes tentativas de desestabilização das instituições públicas, o arquivamento da representação, que tentou deslegitimar o processo democrático conduzido pela Comunidade Universitária e por seu Conselho Superior (CONSUNI), só atesta que as frágeis denúncias colocam em risco a democracia e a autonomia universitária, deslegitimando o pleito realizado e que resultou na nomeação justamente dos eleitos pela própria Comunidade.

Conselho Universitário, 08 de maio de 2017.